



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEPRAM

Data: 30/08/2024

Hora: 09h30

Local : Presencial (Local a Confirmar)

PAUTA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPRAM

PAUTA

1. Apresentação do Projeto Mares e do Projeto Corais de Maré;
2. Análise de Processos:

2.1 Diligenciado na 422ª Reunião Ordinária do CEPRAM, 26/04/2024:

2.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006531/TEC/AIMU-0471	
Int.: LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Multa	08/04/2022
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	Mantida a penalidade.
Município: Ibicoara- BA	
Fato Gerador: Por descumprimento da Notificação em Campo - NC, nº 763/2016.	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023
Do pedido: Seja Anulado o Auto de Infração n 2016-006531/TEC/AIMU-0471, tendo em vista a existência de vício insanável pela falta de justificação do cômputo do valor exorbitante da multa aplicada.	Pedido de Vistas Leila Oliveira
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil.	419ª Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária
	420ª Reunião Ord. do CEPRAM – 24/11/2023: Não houve tempo para analisar.
	421ª Reunião Ord. do CEPRAM –



	23/02/2024: Não houve tempo para analisar. 422ª Reunião Ord. do CEPRAM – 26/04/2024: Pedido de diligência por Leila Oliveira
--	--

2.2 Processos analisados na 67ª Reunião da CT Recursal do dia 05/07/2024:

2.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003903/TEC/AIMU-0278	
Int.: NERINO LUIZ DEMUNER	Reunião Virtual 12/08/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Mucuri	Reunião Virtual 18/11/2022
Fato Gerador: Por ter informado, no CEFIR, que a área de Reserva Legal e área de Preservação Permanente estavam preservadas, embora a imagem Rapideye (MMA) apresente uma área bem degradada.	2º adiamento
	Reunião Virtual 17/08/2023
Do pedido: Ante ao todo exposto, e ao atendimento a todas as ações nas Notificações apresentadas, requer seja a notificação de auto de infração de multa vinculado ao Processo Administrativo nº 2016- 003903/TEC/AMU-0278, tido por plenamente atendido, processando-se o seu arquivamento, dando ainda publicidade ao ato para produção dos efeitos legais.	1º adiantamento
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ 2ª Relator: Gustavo Campos - SEDUR 1ª Relatora: Fernanda Bulhões- SINDICOM	Reunião Virtual 21/09/2023 2º adiamento Reunião Virtual 19/10/2023 Redistribuir Reunião Virtual 05/07/24 Voto do Relator:



	Manutenção da penalidade Demais Membros: Acompanharam o voto do relator
--	--

2.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003793/TEC/AIMU-0272	
Int.: JURANDI DE SOUZA BOA MORTE	Reunião Virtual 08/07/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento.
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Teixeira de Freitas	Reunião Virtual 12/08/2022
Fato Gerador: Por ter informado a locação de Reserva Legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0864/2010-1356.	2º adiamento
Do pedido: Caso a V. Senhoria entenda que houve violação da Legislação, que sejam levadas em consideração na fixação da Multa as circunstâncias do caso concreto, a inexpressividade da infração, a ausência da má-fé do IMPUGNANTE, bem como a pequena extensão da infração cometida.	Reunião Virtual 18/11/2022 Redistribuído
Relator: Leila Oliveira - Sindicato de Produtores Rurais de Ibicoara	Reunião Virtual 17/08/2023
2º Relator: Adriano David Barros – UFOB/ Gustavo Hees - GAMBÁ	1º adiamento
1ª Relatora: Fernanda Bulhões- SINDICOM	Reunião Virtual 21/09/2023 2º adiamento
	Reunião Virtual 19/10/2023 Redistribuir
	Reunião Virtual 05/07/24
	Voto da Relatora: Conversão da multa em advertência
	Demais Membros: Acompanharam o voto da relatora



2.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-004848/TEC/AIAD-0184	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: ÁGUA MINERAL DIAS D'AVILA SOCIEDADE ANONIMA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Dias D'Ávila- BA	Reunião Virtual 17/08/2023
Fato Gerador: por estar operando seu empreendimento sem a devida Licença Ambiental e por captar Recursos, sem a respectiva outorga de direito de uso. Esta Licença refere-se ao período de operação da atividade antes da obtenção da necessária licença e ao período da captação de recursos hídricos sem a necessária outorga de direito de uso.	1º adiamento Reunião Virtual 21/09/2023
Do pedido: requer que seja declarada a nulidade do auto de infração, haja vista que a empresa autuada encontra-se regular, possuindo a necessária Licença Ambiental, bem como a outorga que possibilita a utilização de recursos hídricos, consoante documentação anexa, cumprindo a esse INEMA determinar o imediato arquivamento do presente feito.	2º adiamento Reunião Virtual 19/10/2023 Redistribuir
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ 1º Relator: Gustavo Dias Campos - SEDUR	Reunião Virtual 05/07/24 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Acompanharam o voto do relator

2.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2007-006613/TEC/AIAD-0366	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: IEDO JOSE MENEZES ELIAS	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Belmonte/BA	Reunião Virtual 17/08/2023 1º Adiamento
Fato Gerador: por exercer atividade em imóvel rural sem as necessárias anuências, autorizações quando a elas sujeitas e em desacordo com preceitos estabelecidos pela legislação de controle	Reunião Virtual



ambiental. Portanto fica o empreendedor acima qualificado, advertido a providenciar a regularização da situação junto ao centro de recursos Ambientais – CRA, conforme os itens abaixo relacionados: documentação comprobatória de averbação da área de reserva Legal, com a devida aprovação de sua localização junto ao órgão estadual competente consoante o disposto no art. 107 da lei Estadual 10.431 de 20 dezembro de 2006 ou protocolo de formação de processo de localização de Reserva legal junto SFC/SEMARH; providenciar a recomposição e enriquecimento da vegetação das áreas de preservação permanente existente no interior da propriedade, nos termos do Plano de Vegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação – PREV, a ser submetido a apreciação e aprovação do órgão executor da política estadual de biodiversidade, conforme preconiza o art. 140, inciso V da lei Estadual 10.431 de 20 de dezembro de 2006 com cópia e protocolo para o Centro de recursos Ambientais; apresentar certidão de inteiro teor do imóvel; apresentar para apreciação do CRA planta georeferenciada do imóvel, plotando área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente, cobertura vegetal, infra estrutura, sistema viário escalas e confrontações; providenciar a regularização quanto ao cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPP, em conformidade com o disposto no decreto Estadual nº 9.959 de 30/03/2006 que instituiu o CEAP e regulamenta a cobrança da taxa de controle e fiscalização ambiental.

Do pedido: requer que no prazo da Lei, sejam disponibilizados para extração de cópias (impressas e/ou digitais) o processo administrativo 2007-006613/TEC/AIAD -0366. Requer ainda que toda e qualquer comunicação referente a este requerimento seja encaminhada para o endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis, CEP: 45.820-800, município de Eunápolis, Estado da Bahia.

Relator: Leila Oliveira - Sindicato de Produtores Rurais de Ibicoara

1º Relator: Adriano David Barros – UFOB/ Gustavo Hees - GAMBÁ

21/09/2023

2º adiamento

Reunião Virtual

19/10/2023

Redistribuir

Reunião Virtual

05/07/24

Voto da relatora:

Manutenção da penalidade

Demais membros:

Acompanharam o voto da relatora

2.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-017303/TEC/AIIN-0137	
Int.: ARCENIO MARQUES BATISTA	Reunião Virtual 05/07/24
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Érico Cardoso	Voto da



Fato Gerador: aplica a penalidade de INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA ao uso de fogo no imóvel rural sem autorização do órgão ambiental competente, com degradação de 17Ha de vegetação nativa. Fica proibido o uso de fogo até a devida autorização ambiental, conforme a legislação em vigor. A infração ambiental grave, de natureza formal e material, foi constatada no dia 31.08.2011 às 16:00h na Fazenda Mata do Jacú, no município de Érico Cardoso-BA	Relatora: Arquivamento do processo
Do pedido: requer o provimento do presente recurso, por ser justo, merecido e da mais lidima justiça.	Demais Membros: Acompanharam o arquivamento
Relator: Leila Oliveira - Sindicato de Produtores Rurais de Ibicoara	

2.2.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2019-001694/TEC/AIAD-0079	
Int.: BRITOALDO GOMES DE MAGALHÃES SA NETO E CIA LTDA	Reunião Virtual 05/07/24
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Ibotirama	Voto Relator: Manutenção da penalidade
Fato Gerador: por infração formal, uma vez que o responsável pela mesma manteve o saldo de produtos florestais, no Sistema Sinaflor/DOF, divergente do saldo físico existente o local de armazenamento. O responsável deverá conservar o saldo de produtos florestais do Sinaflor/DOF igual ao saldo físico armazenado na empresa, com aquisição de madeira nativa com uso de DOF e venda de madeira com emissão de DOF. A infração foi constatada no dia 20/12/2018 às 09h00min na sede do INEMA, através da análise das informações contidas no Sistema Sinaflor/DOF e dos documentos apresentados pela empresa ao INEMA. O não atendimento do que está determinado neste auto de infração poderá gerar a aplicação da penalidade de multa.	Demais Membros: Acompanharam o voto do relator
Do pedido: requer o julgamento totalmente procedente do presente recurso no sentido de tornar insubsistente o auto de Infração e Notificação de Advertência, em face dos fatos demonstrados por circunstâncias alheias a vontade do recorrente, por total afronta a legislação, princípios e por consequência, anulando-se.	
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	



2.2.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-015990/TEC/AIMU-0550	Reunião Virtual 05/07/24 Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Int.: DIRCEU DI DOMENICO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Barreiras	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-000471/TEC/PARA-0166, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA	
Do pedido:	
Relator: PARA	

2.2.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-019601 / TEC / AIMU-0769	Reunião Virtual 05/07/24 Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Int.: BELAP AGROPECUÁRIA S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)	
Município: Luís Eduardo Magalhães	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-002123/TEC/PARA-0498 , na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 10 dias do mês de dezembro de 2012, às 10:04hs	
Do pedido: requer a redução da multa, confoirne argumentos do item II, pois mesmo não apresentando o referido PAD o empreendedor tomou todas as ações necessárias a sanar o passivo aludido na adesão.	

**Relator: PARA**

2.2.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-020076/TEC/AIMU-0814	Reunião Virtual 05/07/24
Int.: AGRONOL AGRO INDUSTRIAL S/A	Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Luís Eduardo Magalhães	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-005674/TEC/PARA-0817, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 14 dias do mês de dezembro de 2012, às 11:25hs.	
Do pedido: requer a redução da multa, confoirne argumentos do item II, pois mesmo não apresentando o referido PAD o empreendedor tomou todas as ações necessárias a sanar o passivo aludido na adesão.	
Relator: PARA	

2.2.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-010875/TEC/AIMU-0264	Reunião Virtual 05/07/24
Int.: LEANDRO MARCON	Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Barreiras	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis	



Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-005638/TEC/PARA-0781, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 04 de julho de 2012, às 13:17hs.

Do pedido: considerando que não cabia a apresentação do PAD o passivo já estava sanado com a protocolização do requerimento de licenciamento ambiental junto a Prefeitura e, considerando também possível prescrição do processo, requeiro em minha defesa o cancelamento da multa.

Relator: PARA

2.2.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-014206/TEC/AIMU-0412	Reunião Virtual 05/07/24
Int.: BEATRIZ HELEN CASALI	Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Luís Eduardo Magalhães	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-005700/TEC/PARA-0830, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 30 de agosto de 2012, às 10:05hs.	
Do pedido: requer o arquivamento do auto de infração em epígrafe, considerando que já possui processo protocolado junto ao INEMA referente a adequação da propriedade com a apresentação do PAD e junto a prefeitura municipal obteve licenciamento ambiental.	
Relator: PARA	

2.2.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------	-----------



Processo: 2012-015101/TEC/AIMU-0493	Reunião Virtual 05/07/24
Int.: JOSE ALMIR GORGEN	Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Barreiras	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-000636/TEC/PARA-0214, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 18 de setembro de 2012, às 11:30hs.	
Do pedido: requer em gradativa e sequencia alfabética: a suspensão da cobrança da multa aplicada, até o término do processo administrativo ambiental, possibilitando assim ampla defesa e o contraditório, e em atenção ao dispositivo que veda considerar o acusado culpado até trânsito em julgado, nos termos do art. 5º, inciso LV e LVII, da Constituição Federal; o reconhecimento e a declaração de nulidade do auto de infração 2012-015101/TEC/AIMU-0493, com seu consequente arquivamento; o reconhecimento e a declaração de nulidade do auto de infração, com seu consequente arquivamento, eis que ouve a prescrição quinquenal considerando tanto a data de adesão ao PARA quanto a data de verificação da suposta infração.	
Relator: PARA	

2.2.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-010361/TEC/AIMU-0158	Reunião Virtual 05/07/24
Int.: FIORINDO FEDRIZZI	Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Barreiras	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis	



Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-012044/TEC/PARA-1337, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 26 de junho de 2012, às 10:15hs.

Do pedido: requer o arquivamento do auto de infração em epígrafe tendo em vista os seguintes motivos: auto de infração está eivado de vícios, haja vista que foi consubstanciado na análise do Processo administrativo nº 2011-01244/TEC/PARA-1337

Relator: PARA

2.2.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-019963/TEC/AIMU-0796	Reunião Virtual 05/07/24 Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Int.: OCIMAR CAMPANHOL E OUTROS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: São Desidério	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-002127/TEC/PARA-0495, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 13 dias do mês de dezembro de 2012, às 10:05hs.	
Do pedido: requer que seja anulado o auto de infração de e baixa da multa	
Relator: PARA	

2.2.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-016422/TEC/AIMU-0568	Reunião Virtual 05/07/24
Int.: JOEL ROBERTO KICHEL	
Tipo: Auto de Infração de Multa	



Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Município: Luís Eduardo Magalhães	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-006247/TEC/PARA-0891, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 10 de outubro de 2012, às 11:42s.	
Do pedido: requer que seja anulado o auto de infração e baixa da multa.	
Relator: PARA	

2.2.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-014055/TEC/AIMU-0400	Reunião Virtual 05/07/24
Int.: ROBERTO FEDRIZZI E OUTROS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Formosa do Rio Preto	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-0920/TEC/PARA-0275, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 28 de agosto de 2012, às 14:50hs.	
Do pedido: requer anulação da Infração de multa uma vez que o empreendimento se encontra regular perante a legislação ambiental vigente	
Relator: PARA	

2.2.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-019476 / TEC / AIMU- 0754	Reunião Virtual 05/07/24



Int.: OCIMAR CAMPANHOL E OUTROS	Voto da Câmara Técnica: Anulação da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: São Desidério	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-002091/TEC/PARA-0492 , na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 06 dias do mês de dezembro de 2012, às 13:27hs.	
Do pedido: seja anulado o auto de infração e baixa da multa.	
Relator: PARA	

3. Informes;

4.O que Ocorrer.

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Presidente